

EDITAL
ELEIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES
DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA (ESD)
DOCENTES E TRABALHADORES NÃO DOCENTES – TRIÉNIO 2023/2025
DISCENTES – ANO LETIVO 2022/2023

Ao abrigo do Regulamento do Conselho de Representantes da Escola Superior de Dança, torna-se público que vão decorrer eleições para os respetivos corpos docente, discente e trabalhador não docente, nos seguintes termos:

1. Mandatos a preencher

1.1. O Conselho de Representantes (CR) é composto por quinze membros. Os mandatos a preencher são os seguintes:

- a) Nove representantes dos docentes;
- b) Cinco representantes dos discentes;
- c) Um representante dos trabalhadores não docentes.

1.2. Os membros do Conselho de Representantes são eleitos pelo conjunto dos seus pares.

2. Eleição dos Representantes dos Docentes

2.1. Consideram-se com capacidade eleitoral passiva (elegíveis) os docentes que, à data de início do processo eleitoral, se encontrem em regime de tempo integral e que exerçam funções na ESD há mais de três anos.

2.2. Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) os docentes que possuam vínculo com a ESD, nos seguintes termos:

- a) Os docentes que pertençam às categorias previstas no Estatuto da carreira Docente do Ensino Politécnico;
- b) Os docentes especialmente contratados com equiparação, nos termos da lei, a uma das categorias previstas no Estatuto da carreira Docente do Ensino Politécnico.

2.3. Os representantes dos docentes são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos docentes com capacidade eleitoral, nos termos do número anterior.

2.4. As listas são constituídas por nove candidatos efetivos e cinco suplentes ordenados.

2.5. Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

3. Eleição dos Representantes dos Discentes

3.1. Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) e passiva (elegíveis) os discentes validamente inscritos nos cursos de licenciatura e de mestrado da ESD, à data de início do processo eleitoral, ficando excluídos da condição de eleitores e de elegíveis os discentes exclusivamente inscritos em unidades curriculares isoladas.

3.2. Os representantes dos discentes são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos discentes com capacidade eleitoral, nos termos do número anterior, reportados à data do início do processo eleitoral.

3.3. As listas devem integrar candidatos provenientes dos cursos do 1º e 2º ciclos e são constituídas por cinco efetivos e cinco suplentes ordenados.

3.4. Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

4. Eleição do Representante do Pessoal não Docente

4.1. Têm capacidade eleitoral passiva (elegível) os trabalhadores não docentes e não investigadores, em regime de tempo integral, que exerçam funções na ESD há mais de três anos, qualquer que seja o seu vínculo laboral.

4.2. Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) os trabalhadores não docentes vinculados a qualquer título ao Instituto Politécnico de Lisboa, e pertencentes a um dos grupos profissionais previstos na lei, afetos à ESD.

4.3. O representante do pessoal não docente é eleito, por listas uninominais, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos trabalhadores com capacidade eleitoral.

4.4. As listas são constituídas por um elemento efetivo e um suplente.

4.5. É eleita a lista mais votada e, em caso de empate, repete-se a eleição, até se apurar a lista vencedora.

5. Pertença a mais de um Corpo Eleitoral

5.1. Sempre que um docente, discente ou não docente pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído.

5.2. A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue à Comissão Eleitoral, nos prazos fixados no calendário eleitoral.

5.3. Os docentes, discentes ou não docentes que se encontrem na situação indicada no ponto 5.1 e que não entreguem a declaração nele prevista, ficam integrados no corpo em que tiverem maior antiguidade.

6. Constituição da Comissão Eleitoral

6.1. Para coordenar a eleição é criada uma Comissão Eleitoral com a seguinte constituição:

- a) Um presidente efetivo e respetivo suplente, nomeados pela presidente da Mesa do Conselho de Representantes;
- b) Um mandatário efetivo de cada lista concorrente e respetivo suplente.

6.2. Os membros das listas concorrentes estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral.

7. Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar os boletins de voto;
- b) Integrar a Mesa de Eleitoral;
- c) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- d) Proceder ao escrutínio dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais.

8. Cadernos Eleitorais

8.1. Os cadernos eleitorais são organizados por corpos, abrangendo a totalidade dos eleitores com capacidade para votar e reportam-se à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.

8.2. Os cadernos eleitorais provisórios, elaborados pela Presidente da Mesa do Conselho de Representantes nos termos do número anterior, serão afixados no placard da ESD, no hall da portaria principal do Edifício C.

8.3. As reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais são apresentadas à Presidente da Mesa do Conselho de Representantes, dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral.

8.4. Decididas as reclamações, a Presidente da Mesa do Conselho de Representantes afixa, no mesmo local previsto no número anterior do presente artigo, os cadernos eleitorais definitivos.

9. Listas de Candidaturas

9.1. As listas devem ser instruídas com declarações individuais de concordância de candidatura dos candidatos ou subscritas por estes.

9.2. As listas de candidatura obedecem, ao abrigo do nº 3 do Artigo 4º da Lei nº 26/2019 de 28 de março, aos seguintes critérios de ordenação:

- a) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- b) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

9.3. Nas listas apresentadas para a eleição, a proporção de pessoas de cada sexo não pode, ao abrigo do nº 3 do Artigo 4º da Lei nº 26/2019 de 28 de março, ser inferior a 40%.

9.4. As listas são entregues à Presidente da Mesa do Conselho de Representantes nos prazos previstos e acompanhadas dos respetivos programas de ação.

9.5. Cada lista concorrente indica um mandatário efetivo e um suplente que a representam junto da Comissão Eleitoral/Mesa Eleitoral.

9.6. Após a receção das candidaturas, as listas são afixadas no placard da ESD, no hall da entrada principal do Edifício C, e aí permanecerão até ao fecho das urnas.

10. Calendário Eleitoral

O calendário eleitoral constante do anexo ao presente Edital fixa as datas e prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os atos que constituem o processo eleitoral.

11. Constituição e Funcionamento da Mesa Eleitoral

11.1. A eleição dos membros do Conselho de Representantes decorre perante uma única Mesa Eleitoral com uma urna distinta para cada corpo.

11.2. A Mesa Eleitoral é constituída pelos membros indicados no ponto 6.1.

11.3. A Mesa funcionará no átrio da entrada principal do Edifício C, no dia e horas constantes do calendário fixado no anexo do presente Edital.

11.4. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e após exercer o direito de voto, em local reservado, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa.

11.5. O presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

12. Contagem dos votos

12.1. A contagem dos votos é efetuada pelos membros da Mesa Eleitoral, logo após o encerramento do ato eleitoral, elaborando-se uma ata assinada por todos, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da Mesa de Eleitoral;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa ao longo do escrutínio;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes relativamente a cada corpo;
- e) Por cada corpo, o número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- f) O nome dos membros eleitos;
- g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

12.2. O presidente da Mesa Eleitoral, após se proceder à contagem dos votos, elaboração e assinatura da ata, promove a sua afixação.

13. Reclamação e Recursos

13.1. As reclamações sobre o ato eleitoral são dirigidas ao presidente da Mesa Eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes do calendário eleitoral.

13.2. Da decisão proferida pela Mesa Eleitoral sobre os resultados eleitorais cabe recurso para o Presidente do IPL.


14. Afixação dos resultados e comunicação ao Presidente do IPL

A Mesa Eleitoral procede à afixação definitiva dos resultados eleitorais no dia útil imediato à decisão do recurso ou final do prazo para interposição de reclamações e, de seguida, apresenta-os à Diretora da ESD que os remeterá ao Presidente do IPL para efeitos de homologação.

15. Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Presidente da Mesa do Conselho de Representantes.

21/09/2022, A Presidente da Mesa do Conselho de Representantes da ESD



(Professora Coordenadora Maria José Fazenda)

**ANEXO
 CALENDÁRIO ELEITORAL
 CONSELHO DE REPRESENTANTES
 DOCENTES E TRABALHADORES NÃO DOCENTES: TRIÊNIO 2023/2025
 ALUNOS: ANO LETIVO 2022/2023**

Datas	Etapas do Processo
24/outubro/2022	Designação do Presidente da Comissão Eleitoral e respetivo suplente, pelo Presidente da Mesa do Conselho de Representantes. Início do processo eleitoral.
26/outubro/2022, até às 16h	Apresentação de declaração de opção em caso de pertença a mais de um corpo, nos termos do ponto 5.1 do presente Edital.
28/outubro/2022, até às 16h	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios.
2/novembro/2022, até às 16h	Data-limite para apresentação de reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais.
3/novembro/2022, até às 16h	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
10/novembro/2022, até às 16h	Data-limite para apresentação de listas candidatas.
11/novembro/2022, até às 16h	Análise da regularidade formal das listas candidatas.
14/novembro/2022, até às 16h	Suprimento de eventuais irregularidades.
15/novembro/2022, até às 16h	Decisão sobre aceitação ou exclusão das listas candidatas.
17/novembro/2022, até às 16h	Final do prazo para reclamações.
18/novembro/2022, até às 16h	Decisão das reclamações e afixação das listas definitivas.
21 a 25 novembro/2022	Campanha eleitoral.
28/novembro/2022	Ato eleitoral - <i>hall</i> da entrada principal do Edifício C, entre as 10H00 e as 16H30.
30/novembro/2022	Afixação dos resultados eleitorais.
2/dezembro/2022, até às 16h	Reclamação dos resultados eleitorais.
6/dezembro/2022	Decisão das reclamações e afixação dos resultados eleitorais após a reclamação.
9/dezembro/2022	Prazo limite de recurso dos resultados eleitorais para o Presidente do IPL.
	Após decisão do Presidente do IPL sobre os recursos, procede-se à afixação dos resultados definitivos.

A Presidente da Mesa do Conselho de Representantes

